C.M.
Fls. 02

PORTARIA nº 004/2014-JIJ/SEMAS

Dispõe sobre o Projeto Apadrinhando uma História e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara do 2º Juizado da Infância e Juventude e a Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o acolhimento em entidade é medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, conforme dispõe o art. 101, parágrafo único da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em entidades de acolhimento sem perspectiva de colocação em família substituta, por ausência de adotantes cadastrados com interesse, bem como com impossibilidade de reintegração familiar.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei nº 8.069/90 e do art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Provimento nº 0014/2014-CGJ que instituiu o Projeto "Apadrinhando uma História" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, registrado sob o nº 0044361-93.2014.822.1111;

CONSIDERANDO ainda, que o Projeto "Apadrinhando uma História" visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de relações afetivas referenciais e da incerteza que eles têm em relação ao futuro;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído, no 2º Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho o "Projeto "Apadrinhando uma História", com a finalidade de proporcionar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram em acolhimento institucional.

Art. 2º. O Projeto "Apadrinhando uma História" será coordenado pelo 2º Juizado da Infância e Juventude através das Seções de Colocação Familiar e Fiscalização de Programas Protetivos e executado em parceria com o Serviço de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAIN/SEMAS).

Art. 3º. Serão apadrinhadas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, cujos vínculos com as famílias de origem encontram-se total ou parcialmente rompidos, que estejam numa faixa etária avançada, com deficiências físicas e/ou mentais, doenças crônicas, soropositivos, etc e com reduzidas possibilidades para inserção em família substituta.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional (SAIN/SEMAS) deverá manter cadastro das crianças e adolescentes em condições de serem incluídas no referido projeto.

RE.
28/09/2014
9h59

Art. 4º. O Projeto "Apadrinhando uma História" selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes e contará com os seguintes tipos de apadrinhamento:

I - **padrinho afetivo:** é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, garantindo assim a convivência familiar e comunitária.

II – **padrinho prestador de serviços:** consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Empresas, clínicas ou instituições podem se cadastrar, voluntariamente.

III – **padrinho provedor:** é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, entre outros, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar e prática esportiva.

Art. 5º. Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a Vara do 2º Juizado da Infância e Juventude desta Comarca ou o Serviço de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAIN/SEMAS) e também o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CAOP-inf) para preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

§ 1º. Podem ser incluídos no cadastro os maiores de vinte e um anos, independentemente do estado civil.

§ 2º. O requerente deverá ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente a ser apadrinhada na modalidade de apadrinhamento afetivo.

§3º. A pessoa já inscrita no cadastro de adoção poderá preencher o requerimento e estará pré-aprovada para ingresso no cadastro do "Projeto Apadrinhado uma História", dispensada a apresentação de nova documentação.

Art. 6º. No caso do apadrinhamento afetivo será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional do Serviço de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAIN/SEMAS).

Parágrafo único. Nas outras modalidades de apadrinhamento, efetivada a inscrição, segue para a capacitação (palestras, orientação).

Art. 7º. Após, elaborado o laudo do estudo psicossocial, o(s) pretendente(s) será(ão) encaminhados para capacitação.

Art. 8º. Os considerados aptos, vão para assinatura do termo de adesão junto ao Serviço de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAIN/SEMAS).

Art. 9º. O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento.

Parágrafo único. Confirmada a apresentação e estabelecido o apadrinhamento, firma-se o Termo de Apadrinhamento o qual deverá ser informado ao 2º JIJ, passando a constar no processo de medidas protetivas. A informação sobre o apadrinhamento deverá ser através do PIA ou apresentando o termo de apadrinhamento.

Art. 10º. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAIN/SEMAS) disponibilizará o Termo de Apadrinhamento aos Diretores das Unidades de Acolhimento para ciência e também para formalizar a devida autorização de saída das crianças e adolescentes da instituição, quando se tratar do apadrinhamento afetivo.

Art. 11º. As saídas das crianças e adolescentes das Unidades de Acolhimento acima de três dias consecutivos deverão ser requeridas perante o 2º Juizado da Infância e Juventude, diretamente pela pessoa cadastrada, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e mediante modelo próprio (Anexo II) que será fornecido pelo juizo.

§1°. O requerimento deverá constar no processo de medidas protetivas o qual será remetido ao Ministério Público para parecer.

§2º. Cópia da decisão servirá como autorização para a saida da criança ou adolescente da unidade de acolhimento.

Art. 12º. São atribuições do coordenador do Projeto Padrinhos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Apadrinhando uma História;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto Apadrinhando uma História;

III – interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.

Art. 13º. São atribuições das equipes técnicas executoras do projeto:

I – Ao Serviço de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAIN/SEMAS) compete:

a) Identificar a criança e o adolescente a ser apadrinhado, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

b) selecionar os padrinhos, mediante avaliação psicossocial e manter os cadastros do projeto atualizados;

c) promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

d) informar ao 2º Juizado, mediante comunicação escrita e envio do TERMO DE APADRINHAMENTO, o início do apadrinhamento e sua modalidade, que deverá ser juntado ao processo de medida protetiva;

e) propor de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

II– À Seção de Fiscalização de Programas Protetivos do 2º JIJ compete: monitorar e avaliar o apadrinhamento, através dos Processos de Medidas de Proteção, emitindo pareceres, quando necessário;

III – São atribuições comuns ao SAIN, 2º JIJ e CAOP-inf/MP: divulgar o programa junto à comunidade e realizar oficinas de sensibilização e orientação para padrinhos/madrinhas.

Art. 14º. São deveres dos padrinhos:

I – prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II – aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III – seguir as orientações técnicas da equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Projeto;

IV – visitar periodicamente o(a) afilhado(a) e levá-lo(a) para passear, quando possível e conforme acordado previamente;

V - acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;

VI- ajudar, na medida do possível, em vestimentas, material escolar, medicamentos, etc.

VII- financiar tratamentos médicos, psicológicos ou outros serviços especializados, cursos e outras formas de apoio que venham colaborar para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente;

VIII- em caso de levar o(a) afilhado(a) para passeios e/ou pernoites fora da unidade, solicitar com antecedência de 48 horas e obedecer o horário de saída e retorno da criança ou adolescente;

C.I. 8
Fls. 05

IX - relatar à Coordenação do Projeto sobre comportamentos considerados por estes inadequado durante o período de convivência;

X - em caso de viagem com o(a) afilhado(a), o padrinho deverá proceder conforme art. 11, para que as providências de liberação sejam tomadas;

XI- quando se sentir capacitado, acompanhar, aconselhar, apoiar e visitar a família do(a) afilhado(a), quando da possibilidade de reintegração familiar;

XII- se sentir-se mal atendido pela instituição comunicar à Coordenação do Projeto;

XII - comunicar à Coordenação do Projeto as denúncias do afilhado em relação a instituição para que as mesmas sejam averiguadas.

Art. 15º. A íntegra do "PROJETO APADRINHANDO UMA HISTÓRIA" (Anexo III) é parte integrante da presente Portaria.

Art. 16º. Esta Portaria entrar em vigor nesta data.

Art. 17º. Para que se dê pleno conhecimento à comunidade local, encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Ministério Público, Defensoria Pública, dirigentes das Unidades de Acolhimento dessa Comarca, aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Setores Técnicos, ao Prefeito Municipal, SEMAS, SEAS, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2014.

FABIANO PEGORARO FRANCO
JUIZ DE DIREITO

JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA da SEMAS
(Secretaria Municipal de Assistência Social)